PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 349 DE 24 DE SETEMBRO DE 1 965

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - O Poder Executivo procederá, anualmente, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, à correção monetária dos débitos fiscais constantes do Balançp Patrimonial, baseando-se nos coeficiêntes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, no mês de fevereiro de cada exercício.

Art. 2º - Os débitos fiscais superiores a cinquenta mil cruzeiros (50.000) incluida a correção monetária prevista no artigo anterior poderão ser parceladas em cotas, nunca inferiores a dez - mil cruzeiros (10.000)

§ único - os débitos que forem ajuizados terão seus saldos atualizados pela correção monetária em vigor na data da entrada em - cartório.

Art. 3º - Até a data da primeira correção monetária tôdos os débitos fiscais sujeitos as medidas previstas no artigo primeiro da presente deleiberação ficarão dispensados da multa prevista no Código Tributário em vigor.

§ 1º - os débitos ajuizados não poderão gosar dos benefícios previstos neste artigo.

§ 2º - os devedores cujos os debitos forem saldados na fórma prevista neste artigo não poderão ser parcelados .

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, aos
...1..de.Outubro.....de 1 965

Frederico Wangler

Frederico Wangler - Prefeito